

Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

III

LEI Nº 32/70

SÚMULA: INCLUI, NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO, A ÁREA RURAL QUE DETERMINA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) - NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 51, INCISO XXII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (LEI Nº 64, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1948), FICA INCLUÍDA, NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO, A ÁREA RURAL DE 55.131,52 METROS QUADRADOS, PARTE DOS LOTES NºS. 13 B E 14 DA GLEBA BARRA PRETA, DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ FELIX DA ROCHA, CONFORME ESCRITURA, / DEVIDAMENTE REGISTRADA NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IVAIPORÃ, SOB O Nº 5305 NO LIVRO Nº 3-E, ÀS FLS. 195, EM DATA DE 8 DE JULHO DE 1.966.

ART. 2º) - ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO INTERVENTOR FEDERAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1970.



ADEODATO TORRES NOGUEIRA
INTERVENTOR FEDERAL